



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 334 DE 17 DE MARÇO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES - PAR (CICLO 2025- 2028) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO - ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2025 INSTITUIR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES INTEGRADAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM SERRA DO RAMALHO- BAHIA





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**DECRETO Nº 334 DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica e da Equipe Local do Plano de Ações – PAR (Ciclo 2025-2028) da Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho e considerando o Plano de Ações Articuladas - PAR como parte do Compromisso do Plano de Metas, estabelecidas no “Compromisso todos pela Educação”, instituído pelo Decreto Presidencial nº 6094 de 24 de abril de 2007 e que após a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 passou a ser o principal mecanismo para a assistência técnica e financeira voluntária e suplementar da União aos entes federados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas a Equipe Técnica e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas – PAR (Ciclo 2025-2028), com a finalidade de favorecer a participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública no município.

**Art. 2º** - A Equipe Técnica do PAR será composta pelas funções e servidores/as abaixo relacionados:

- I – Coordenador do PAR:** Jeane Rufina de Souza Silva
- II – Articulador Pedagógico do PAR:** Odair Ledo Neves
- III – Técnico do PAR:** Victor Ramon dos Santos Cruz

**Art. 3º** - São atribuições gerais da Equipe Técnica do PAR:

- I – Auxiliar no diagnóstico da situação educacional do Município;
- II – Acompanhar e subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local do Plano de Ações Articuladas;
- III – Participar de reuniões quando da convocação pela equipe técnica, a fim de auxiliar na elaboração e supervisão do Plano de Ações Articuladas.

**Art. 4º** - São atribuições específicas dos membros da Equipe Técnica do PAR:

**I – Compete ao Coordenador do PAR:**

- Coordenar a análise do Diagnóstico, revisar e enviar o Questionário Diagnóstico.
- Coordenar a elaboração do planejamento, analisar e enviar ao (à) Secretário (a) para aprovação final.
- Facilitar a comunicação com o (a) Secretário (a) e os demais participantes do PAR.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**II – Compete ao Articulador Pedagógico do PAR:**

- Articular as equipes pedagógicas da Secretaria para análise do Diagnóstico e preenchimento do Questionário Diagnóstico e para o Planejamento do PAR, de modo a refletir as necessidades da rede.
- Promover o diálogo e articulação com as escolas, quando necessário.

**III – Compete ao Técnico do PAR:**

- Cumprir as rotinas dentro do Sistema, garantir sua constante atualização e o cumprimento dos prazos;
- Auxiliar o (a) Coordenador (a) do PAR e o (a) Articulador (a) Pedagógico (a) no preenchimento das informações relativas ao Diagnóstico e Planejamento do PAR.

**Art. 5º** - A Equipe Local do PAR é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, e será composta pelas representações abaixo relacionadas:

- I. Representante do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes dos Diretores Escolares da Rede Pública Municipal;
- III. Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Representante da Educação do campo;
- V. Representante da Educação Escolar Quilombola e Indígena;
- VI. Representante da Educação Especial Inclusiva
- VII. Representante da Educação Infantil
- VIII. Representante da Coordenação de Pólo das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- IX. Representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- X. Representante do Executivo Municipal;
- XI. Representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- XII. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB
- XIII. Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- XIV. Representante do Fórum Municipal de Educação – FME;

**Parágrafo Único:** A Equipe Local será constituída através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - São atribuições da Equipe Local do PAR para além das contidas no art. 5º:

- I - Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;
- II - Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção do Plano de Ações Articuladas, indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financiáveis, assegurando-lhes suporte técnico e pedagógico;
- III - Articular o diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Ensino, promovendo o levantamento para a inserção de pleitos junto ao Plano de Ações Articuladas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

IV. Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, mediante a análise do diagnóstico local.

V. Acompanhar as ações contempladas no PAR, encaminhadas ao FNDE e ao MEC, buscando informações e adotando providências, quando necessário, sobre a análise, aprovação e execução.

**Art. 7º** - O Dirigente Municipal de Educação integra a Equipe Técnica e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, exercendo a função de coordenação em ambos os casos.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 17 de março de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA  
**SERRA**  
**DO RAMALHO**  
UNIÃO E PROGRESSO







**Secretaria Municipal  
de Educação**

Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Praça da Educação – Centro, Serra do Ramalho – BA  
CEP: 47.630-076 / Contato: (77)3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



## PORTARIA Nº 01 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho, dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e considerando, e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI Nº 71 de 29 de novembro de 2013,

### RESOLVE,

**Art. 1º** - Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de quatro anos.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Integradas será composto por um representante de cada programa ativo vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, Técnico do Plano de Ações Articuladas e Técnico do Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

**I. Coordenador do Comitê Gestor Municipal do PDDE** – Victor Ramon dos Santos Cruz

**II. Técnico do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC** – Fernanda da Silva Oliveira

**III. Coordenador do Censo Escolar** – Adeilcio Alves da Rocha

**IV. Coordenador do Plano de Ações Articuladas (PAR)** – Jeane Rufina de Souza Silva

**§1º** A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

**§ 2º** O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 02(dois) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

**§ 3º** Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

**Art. 3º** Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões





**Secretaria Municipal  
de Educação**

Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação – FME  
CNPJ: 29.919.066/0001-61  
Praça da Educação – Centro, Serra do Ramalho –BA  
CEP: 47.630-076 / Contato:(77)3620-1200 / e-mail: smecd.sr@gmail.com



acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas: a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;

b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;

c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;

d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);

e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;

f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;

g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;

h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE),

i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

**Art. 4º-** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 18 de Março de 2025.

Jean Carlos Ferreira Dourado  
**Secretário Municipal de Educação**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em Serra do Ramalho- Bahia

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SERRA DO RAMALHO/BA no uso das atribuições estabelecidas Lei Municipal nº 244 de 07 de março de 2008.

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDPI através do Decreto 12.015 de 06 de maio de 2024 alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI) a ser realizada em Brasília, no Distrito Federal, em 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Convocar a **I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

**Art.2º** A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á no município de Serra do Ramalho no dia 04 de junho de 2025.

**Art. 3º** São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.







ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – BAHIA  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

**Art. 4º** O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por comissão designada em ato do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre:

I - A sua organização e o seu funcionamento; e

II - As suas etapas preparatórias, incluídas para a conferência municipal, estaduais, distrital e livres.

**Art. 5ª** – A 1ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”, a 6ª CONADIPI estará estruturada em 05 (cinco) eixos:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

**Art. 6ª.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho/BA, 11 de março de 2025.

Elizabete Maciel Alves  
Decreto nº 318 de 14 de julho 2023  
Presidente do CMI



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9FB9-6342-B8FD-A40C-EE25> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FB9-6342-B8FD-A40C-EE25



### Hash do Documento

22cbca6f3692e2faf4c221c25b8eff5ec201a4e3b432697acfa46dfdcaca4b1b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2025 11:48 UTC-03:00